



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5892, DE 2019.

SF/21660.06831-32  
|||||

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 24 do Projeto de Lei nº 5.829/2019:

**Art.**

**24.**

.....

**§ 1º** *As distribuidoras não ficam obrigadas a efetuar a compra de excedente de energia produzida por microgeração e minigeração distribuídas quando houver sobrecontratação de energia.*

**§ 2º** *A contratação de energia por parte da concessionária poderá ocorrer se o valor de venda por parte dos projetos de microgeradores e minigeneradores não ultrapassar o menor valor entre o preço médio do mix do portfólio de cada distribuidora e o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).*

**JUSTIFICATIVA**

A compra de excedentes de geração de energia oriundos de projetos de microgeradores e minigeneradores distribuídos deve ocorrer apenas se houver custos competitivos para as concessionárias e permissionárias. Não faz sentido as concessionárias e permissionárias comprarem energia que seja mais cara que a já existente em seu portfólio ou mais cara que a disponível em leilões de contratação. O custo



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atribuído a micro e minigeração distribuídas deve considerar todos os seus atributos positivos e negativos ao sistema elétrico.

A fim de garantir a modicidade tarifária, a contratação de energia por meio das distribuidoras deve sempre ser guiada pelo menor custo. A contratação de energia elétrica até no máximo o valor do mix médio do portfólio de cada distribuidora garante que não sejam firmados contratos com custos acima da média de mercado.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

SF/21660.06831-32